



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2013

Contrato de Programa Nº 002/2013

Pelo presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, **CNPJ Nº 18.538.240/0001-00**, com endereço no Engenho Serra Dágua, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55580-000, representado por seu Presidente Senhor **JOSÉ HILDO HACKER JUNIOR**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, e de outro o **MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.291.177/0001-48, com endereço à Rua Barão do Rio Branco, 153, centro, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito **HELY JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade, nº 1.021.919 – SSP/PE, CPF/MF nº. 284.023.754-72, residente e domiciliado na Vila COHAB, Rio Formoso-PE; **O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.596.018/0001-60, com endereço à Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, Tamandaré, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito **JOSÉ HILDO HACKER JUNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade, nº 2.791.178 – SSP/PE, CPF/MF nº. 400.595.294-15, residente e domiciliado na Rua São João, s/n, Tamandaré -PE; **O MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 10.292.209/0001-20, com endereço na Rua Sebastião Chaves, Nº. 432, centro, Sirinhaém, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **FRANZ ARAÚJO HACKER**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF Nº. 711.450.104-82, residente na cidade de Sirinhaém, Estado de Pernambuco; de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTES**, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no inciso XIV da Cláusula do Protocolo de Intenções do Portal Sul Consórcio, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA PORTAL SAÚDE**, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este contrato de programa tem por objetivo o desenvolvimento de ações e serviços de saúde conforme os princípios da Lei 8.080/90 promovendo a Melhoria da Atenção, Promoção e Vigilância em Saúde compreendendo:

Engenho Serra Dágua, 271, Rio Formoso – Estado de Pernambuco CEP 55580-000
CNPJ Nº 18.538.240/0001-00



- I - assegurar a prestação de serviços de saúde à População dos municípios consorciados, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio;
- II - elaborar estudos acerca das condições epidemiológicas da região, oferecendo alternativas de ações conjuntas e de monitoramento;
- III - Promover formas articuladas de planejamento de ações e serviços de saúde oferecidos pelo consórcio com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do atendimento;
- IV - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;
- V - fomentar o estabelecimento de novas especialidades de saúde nos municípios consorciados e a manutenção das existentes
- VI - realizar ações conjuntas de vigilância em saúde, em especial a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador;
- VII - desenvolver ações assistenciais de média complexidade e de forma complementar ações de alta complexidade aos municípios consorciados através dos serviços próprios e de serviços de terceiros;
- VIII - promover ações de educação em saúde nos níveis de atenção primária, média e alta complexidade, mediante treinamento em serviço, capacitação continuada, cursos, seminários e eventos correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO: Para atingir os objetivos previstos na cláusula primeira, fica estabelecido que o **CONTRATANTE**, repassará ao **CONTRATADO** os valores necessários para a sua realização.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições e valores dos repasses serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA: No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o **CONTRATADO** deverá, especialmente:

- a) elaborar e encaminhar aos **CONTRATANTES** relatórios anuais quanto aos serviços executados bem como os bens adquiridos, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) disponibilizar aos **CONTRATANTES** suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas.
- c) publicar na rede mundial de computadores os dados constantes nas alíneas “a” e “b” deste inciso;
- d) permitir o livre acesso dos representantes da contratante às obras, equipamentos, instalações, serviços e projetos contratados;



e) fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS: Fica estabelecido que poderá haver, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

Parágrafo único. Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** aos **CONTRATANTES** seja necessário pessoal e bens ao Portal Sul Consórcio, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO: O Presidente do Consórcio e/ou seu Secretário Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO: Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pela Assembleia Geral do consórcio, na forma estabelecido no Protocolo de Intenções do Portal Sul Consórcio.



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência enquanto o Consórcio estiver em funcionamento, ou enquanto este existir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DO PROGRAMA: O programa PORTAL SAÚDE foi aprovado por unanimidade em Assembleia Geral do Portal Sul Consórcio, realizada em 25 de junho de 2013.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Rio Formoso, 05 de agosto de 2013

JOSE HILDO HACKER JUNIOR
Presidente do CONSÓRCIO

HELÝ JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR
= Prefeito de Rio Formoso =

JOSÉ HILDO HACKER JUNIOR
= Prefeito de Tamandaré =

FRANZ ARAUJO HACKER
= Prefeito de Sirinhaém =

Testemunhas:

Nome: LUZ DE FARIAS M SILVA FILHO

CPF/MF N°: 189.015.714-49

Nome:

CPF/MF N°: 196.98.394-91